



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 232/2019

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 12.022 DE 10 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPOE SOBRE O REGULAMENTO PARA USO INTENSIVO DO VIÁRIO URBANO MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRIVADA REMUNERADA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL E COMPARTILHADO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O inciso V do art. 8º da Lei 12.022, de 10 de Junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – apresentar exame toxicológico no cadastramento e a cada renovação da CNH”; NR

**Art. 2º** Fica revogado o inciso II do art. 9º da Lei 12.022, de 10 de Junho de 2019.

**Art. 3º** O inciso III do art. 9º da Lei 12.022, de 10 de Junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – submeter anualmente o veículo à vistoria a ser realizada por órgãos credenciados, certificando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de segurança, conservação e uso”. NR

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de junho de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS  
VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Apesar de recentemente promulgada, alguns pontos da Lei necessitam de ajustes, a fim de promover a melhor estruturação do setor e, conseqüentemente, atendendo de forma mais efetiva toda a sociedade.

O primeiro ponto refere-se a realização do exame toxicológico. Na prática, a exigência na data do cadastramento já afastará possíveis motoristas que, infelizmente, façam uso de substâncias tóxicas ou drogas **de forma rotineira**, pois detectará as substâncias no organismo do motorista nos últimos 180 dias. Desta forma, mostra-se pouco provável que um usuário deixe de usar uma substância por 180 dias para conseguir não ser detectado no exame.

O segundo ponto é a revogação da idade do veículo. Com efeito, o usuário escolhe a empresa de aplicativo conforme a qualidade dos serviços que ela presta. Desta forma, se uma empresa tem como regra a idade máxima do veículo fixada em 5 anos, o usuário poderá optar por ela com base nessa exigência. Seguindo o mesmo raciocínio, se uma empresa exige que o veículo não pode ter idade superior a dez anos e tal regra é aceita pelo usuário, não há porque o município criar uma lei que restrinja essa condição. Em resumo, as empresas de aplicativo convencionam o tipo de veículo que desejam cadastrar e os clientes escolhem aquele que mais lhe agrada.

Por fim, o terceiro ponto a ser melhorado é a questão da vistoria. Verificado os tipos de vistorias existentes, não há necessidade de submeter o veículo a uma inspeção do INMETRO que possui um valor elevado para os motoristas, bastando uma vistoria emitida por órgãos credenciados que certifique as condições do veículo inerentes a segurança, conservação e uso.

Desta forma, os ajustes acima tem o objetivo de melhorar esse importante serviço disponibilizado na cidade, ajudando na mobilidade do povo Sorocabano, razão pela qual peço o apoio dos Nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 19 de junho de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS**  
**VEREADOR**